

**ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB E A
SOERGO SEGURANÇA LTDA.**

CONTRATANTE:

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pela Sra. Michele de Castro Silva Protásio, Administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP AL, inscrita no CPF Nº 019.991.228-00, qualificada como Diretora Adm./Financeira, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRATADA:

SOERGO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.749.758/0001-37, com Sede Comercial situada na Rua Campo Amor Rocha, nº 104, Bairro Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO**, inscrito no CPF sob nº 665.989.903-00, RG sob nº 98010267482 SSP/CE, qualificado como sócio-administrador, com endereço residencial na Rua General Piragibe, nº 242, apto 1004, Pavimento C, Bairro Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP 60.450-255.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 28 de janeiro de 2022. O objeto do presente CONTRATO, é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, nas dependências da **Unidade a seguir delineada**:

Upa Limoeiro

Endereço: Rua Capitão Domingos, s/n, Limoeiro, Juazeiro do Norte – CE. CEP 63.010-010.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a o item **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO**, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

*“O presente contrato tem o prazo determinado vigente até **31 de dezembro de 2024**, a iniciar-se em **28 de janeiro de 2022**, podendo ser rescindido por acordo entre partes, a qualquer tempo, sem necessidade de notificação prévia, por escrito, e sem pagamento de multa ou indenização. ”*

Considerando também ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante do referido Instrumento Simplificado e posteriormente de acordo entre as partes por força de adequação orçamentária, o IDAB pagará à CONTRATADA, para o valor mensal de 21.000,00 (vinte e um mil reais), já inclusos, todos os custos operacionais, inclusive os referentes às Leis Sociais, Impostos, Taxas e Emolumentos incidentes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 02 de janeiro de 2024.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Adm/Financeiro

SOERGO SEGURANÇA LTDA

Diego Felix Herculano Terceiro
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

